

COMUNICADO DO DIRETOR PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROCESSO SELETIVO POR RECONDUÇÃO PARA A DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA (DIPAT) DIANTE DO FIM DE MANDATO EM 04/2026

A Diretoria Executiva da CE-PREVCOM registra que o Conselho Deliberativo (CONDEL), observando a Resolução CONDEL nº 005/2025, diante do atual momento institucional vivenciado pela CE-PREVCOM e da necessidade de composição da Diretoria Executiva com a proximidade de encerramento de mandato na Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT), que ocorrerá em 30/04/2026, DELIBEROU pelo tipo de Processo Seletivo por Recondução, observando o Estatuto vigente da Entidade e suas normas específicas, informando a decisão para a Diretoria Executiva da Entidade.

Conforme norma do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), qual seja, a Resolução CNPC nº 35/2019, em seu art. 5º, §1º, bem como em consonância com os artigos abaixo destacados do Estatuto da CE-PREVCOM e da Resolução CONDEL nº 005/2025, a prerrogativa de seleção de Diretores é do Colegiado CONDEL, órgão máximo de deliberação da CE-PREVCOM, enquanto Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC):

Resolução CNPC nº 35/2019 (norma nacional, atualizada):

Art. 5º A Diretoria-Executiva será composta, no máximo, por seis membros, conforme definido em estatuto.

§ 1º A escolha dos membros da diretoria-executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo. (Redação dada pela Resolução CNPC nº 49, de 8 de dezembro de 2021) (grifo nosso)

Estatuto da CE-PREVCOM (norma interna vigente):

Art. 39. A Diretoria Executiva é órgão colegiado composto de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

I – 1 (um) Diretor-Presidente;

II – 1 (um) Diretor de Administração e Tecnologia da Informação;

III – 1 (um) Diretor de Previdência e Atuária; e

IV – 1 (um) Diretor de Investimentos.

...

§3º O processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, podendo estar disciplinado em Regimento Interno ou Resolução desse Conselho, exigida qualificação técnica e experiência profissional, com divulgação e transparência, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – observância aos requisitos da legislação de previdência complementar;

II – análise curricular para confirmação da compatibilidade da qualificação técnica e profissional com as atividades a serem exercidas na Entidade; e

III – preferência para profissionais com certificação profissional prévia e compatível com a atuação na Entidade; e

IV – análise colegiada no âmbito da Diretoria Executiva em exercício e do Conselho Deliberativo, a critério destes colegiados.

...

Art. 40. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, permitida a recondução.

Resolução CONDEL nº 005/2025:

Art. 2º O CONDEL deverá instaurar processo seletivo de escolha de novo membro da Diretoria Executiva (DIREX), para vagas a serem preenchidas na forma do Estatuto da Entidade.

§1º O processo seletivo previsto no caput poderá ser:

I - competitivo, em que haverá abertura para recebimento de candidaturas de interessados diversos; ou

II - por recondução, em que o atual mandatário será reconduzido ao cargo para continuidade de exercício, em um novo período de mandato.

...

Art. 4º O CONDEL poderá decidir pela recondução estatutária de atuais diretores, mediante aprovação em reunião do colegiado, registrada em ata.

Diante da deliberação do colegiado CONDEL pelo Tipo de Processo Seletivo que deverá ser seguido para o fim de mandato em tela, a Diretoria Executiva, em passo seguinte a essa deliberação, articulará e providenciará a realização das comprovações de cumprimento dos requisitos técnicos e legais exigidos pelas normas próprias das EFPC pelo atual Diretor da DIPAT, para fins de submissão ao CONDEL para a recondução em si, em decisão final a ser deliberada em reunião colegiada e com registro em ata, acaso estejam cumpridos todos os requisitos exigidos no Estatuto, na Resolução CONDEL nº 005/2025, na Resolução CNPC nº 35/2019 e nas normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para processos desta natureza nas EFPC.

Certo de que o Conselho Deliberativo atua para decisão fundamentada e estritamente consoante com as normas nacionais, estaduais e internas vigentes, com foco no atual momento institucional da CE-PREVCOM e nas necessidade de profissionalismo e conhecimento específico e da busca por uma percepção de segurança para os servidores participantes e para os seus patrocinadores, faço esse registro junto aos Participantes, Patrocinadores e Interessados, primando pela transparência e divulgação.

Em 19/01/2026.

Robson Fontoura

Diretor Presidente

Diretoria Executiva da CE-PREVCOM